



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.632/2022

“Institui o Programa Pró-Universitário para o fim de conceder bolsas de estudo para ensino superior de graduação aos alunos de baixa renda domiciliados no Município de Urânia e dá outras providências”.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## Título I

### Da Instituição e dos Objetivos do Programa

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Pró-Universitário no Município de Urânia, que visa a execução de atividades de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para qualificação e formação acadêmico-profissional em modalidades educacionais. O programa subsidiará o Poder Público na formulação de políticas públicas e no desenvolvimento de ações que coloquem em prática medidas para investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional através da concessão de bolsas de estudo.

**§ 1º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros à entidade educacional para custeio das despesas decorrentes das mensalidades escolares em até 100% (cem por cento), com exceção do pagamento de matrículas, rematrículas e materiais.

**§ 2º** - Eventuais acréscimos nas mensalidades provenientes de dependências ou matérias suplementares decorrentes de transferência entre instituições de ensino (adaptações) serão integralmente assumidas pelo aluno beneficiário, não sendo abrangidas pelo programa, assim como pagamentos de taxas de provas ou exames.

**Artigo 2º** - O Programa visa fomentar o desenvolvimento sócio-educacional no Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos cidadãos em todos os aspectos e para a geração de emprego e renda.

## Título II

### Dos Beneficiários do Programa Pró-Universitário

**Artigo 3º** - Terão direito ao benefício instituído nesta Lei a pessoa que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Ser estudante devidamente matriculado em curso de nível superior de Graduação, nas categorias de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia, em instituição(ões) de ensino vinculada(s) ao Município para execução do presente programa, devidamente autorizados pelo sistema educacional vigente no país;

II – Possuir renda familiar *per capita* que não ultrapasse um salário mínimo e meio, nacionalmente vigente no país, devidamente comprovado através do sistema Cadastro Único.

III – Possuir domicílio no Município de Urânia, comprovadamente, há mais de 2 (dois) anos;

**Artigo 4º** - O beneficiário do programa deverá ter bom desempenho escolar ou acadêmico, conforme regimento da instituição de ensino, com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único** – Para fins de permanência no programa, a comprovação da frequência escolar será realizada semestralmente, através de informações prestadas pelo próprio beneficiário ou pela instituição de ensino.

## Título III Das Inscrições

**Artigo 5º** - Para se inscrever no Programa Pró-Universitário o candidato deverá efetuar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser renovado anualmente, mediante:

I – Comprovação de matrícula em curso de nível superior de graduação, dentre as categorias de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo;

II – Apresentação de documentação comprobatória da renda familiar *per capita* nos termos do Cadastro Único, que é a referência de dados usados pelos governos Federal, Estaduais e Municipais para implementação de políticas públicas;

III – Não possuir outra bolsa de estudos da esfera federal, estadual ou municipal.

IV - Comprovação de não ter infringido os incisos do artigo 8º desta Lei;

§ 1º - Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso de nível superior de Graduação, nas categorias de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia, em instituição(ões) de ensino vinculada(s) ao Município para execução do presente programa, devidamente autorizados pelo sistema educacional vigente no país, mediante disponibilidade orçamentária municipal;

§ 2º - O beneficiário com bolsa de estudo deverá prestar serviço gratuito à comunidade, cujo formato e carga horária serão regulamentados via Decreto pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Poder Executivo, excluindo-se aqueles que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Assistência Social ficarão encarregadas da triagem social de cada aluno, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão.

**Parágrafo único** - Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício será negada se as condições para participação exigidas nos artigos 3º e 4º e para inscrição previstas no artigo 5º desta Lei não forem observadas.

**Artigo 7º** - O aluno reprovado ou desistente do curso cujas mensalidades são subsidiadas pelo programa perderá o direito a bolsa e de ser novamente beneficiado do referido programa pelo período de 03 (três) anos.

## Título IV Da Exclusão do Beneficiário do Programa

**Artigo 8º** - Será excluído do Programa o beneficiário que:

- I – For reprovado do curso de ensino superior, por qualquer motivo;
- II – Interromper o curso por qualquer motivo, exceto por motivos de saúde que impeçam a continuidade do curso, devidamente comprovado através de relatório médico que ateste a impossibilidade de manutenção do curso sem prejuízo à saúde;
- III – Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IV – Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.
- V – Deixar de observar os limites da renda familiar *per capita* para vinculação ao programa;

**Parágrafo único.** O beneficiário que incidir na situação descrita no inciso IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá ao Município o valor pago à instituição de ensino referente aos valores das mensalidades.

## Título V Do Poder Executivo

**Artigo 9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Educação, dentro de suas competências, respectivamente:

7



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Avaliar se a condição econômico-financeiras dos membros que integrem o núcleo familiar do requerente do benefício observam os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 3º desta Lei.

II – Acompanhar semestralmente a frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos beneficiários;

III – Promover a publicação oficial dos nomes dos estudantes beneficiários com a bolsa de estudo de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - A comprovação de que trata o inciso I deste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo diante de suspeita de irregularidades.

**Artigo 10º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá solicitar aos beneficiários boletins contendo notas e faltas e, ainda a qualquer tempo, comunicar alterações na situação do beneficiário que impliquem na perda do benefício.

**Artigo 11º** - O Executivo municipal instituirá, através de Decreto, o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário.

## Título VI Do Conselho

**Artigo 12º**- São atribuições do Conselho de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário.

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas nesta Lei;

II – Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§1º**- O Conselho será composto por até 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição, podendo ser qualquer um deles nomeado como Presidente:

I – até dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – até dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

VI - um representante do funcionalismo público em geral, sendo eles efetivos ou comissionados;

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados para o exercício de suas funções.

§ 3º - É assegurado ao Conselho o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

## Título VII Das Disposições Finais

**Artigo 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, se necessário, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação e execução do Programa Pró-Universitário.

**Artigo 14º** - As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 15º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 16º** - Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta lei serão analisadas, deliberadas e supridas pelo Conselho de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário, assegurados aos interessados o contraditório e ampla defesa.

**Artigo 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 06 de setembro de 2.022.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra